DECRETO Nº 058, DE 14 DE ABRIL DE 2014

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 5.179/2013; e

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício 001/2014 do CMEL;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do CMEL - Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que com este decreto é baixado.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de abril de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

ANEXO AO DECRETO Nº 058, DE 14 DE ABRIL DE 2014

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ITAPIRA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itapira é de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itapira é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer são fixadas em Lei Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
Da Estrutura e do Funcionamento

Art.4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes.
I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal - Secretaria de Esportes e Lazer;
II – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal – Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;
III– 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal – Secretaria de Educação;
IV - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal – Secretaria de Promoção Social;
V- 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal – Secretaria de Cultura e Turismo;
VI- 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal – Secretaria de Saúde;
VII- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil- Representantes das associações esportivas do município, legalmente ativas e regularizadas;
VIII- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil- Representantes do esporte amador do município em geral;
IX- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil- Representantes dos clubes sociais do município, legalmente ativos e regularizados;

X- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil - Representantes das escolas estaduais do município;
XI- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil - Representantes das associações de bairros do município, legalmente ativas e regularizadas;
XII- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil - Representantes da OAB de Itapira;
XIII- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil - Representantes da ACEI (Associação Comercial e Empresarial de Itapira).

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º do presente Regimento, que completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º - As vagas provenientes da Sociedade Civil, quando destinadas a grupos formados por diversas frentes, devem ser preenchidas em comum acordo através de reuniões, discussões e /ou assembleias, organizadas de forma independente em relação ao Poder Público Municipal e registrada em ata, com as devidas assinaturas, que deverá ser apresentada quando da posse da vaga pelos eleitos.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros assim discriminados:
I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- 1º Secretário;
IV- 2º Secretário;
V- 1º Tesoureiro
VI- 2º Tesoureiro
VII- Diretor de Eventos

Art.5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, sendo divulgado o calendário de reuniões, com horário e local estabelecidos. As reuniões extraordinariamente quando convocadas pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.6º - As deliberações de qualquer natureza serão tomadas somente por voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único – Dependerá do voto da maioria absoluta:
I – a eleição da Diretoria Executiva; e
II – a aprovação da proposta de alteração deste Regimento.

Art. 7º - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos conselheiros presentes.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho dispõe sobre a matéria de sua competência normativa de caráter geral.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativo, dependendo do caso.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte e Lazer no Município.

Parágrafo único – As Resoluções e as Indicações aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer só terão validade após a homologação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, ou cargo correspondente, e publicadas pelo Poder Executivo. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer só terão validade após o deferimento da SEL de Itapira.

Art. 8º – As Resoluções e Indicações homologadas terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; Os pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

SEÇÃO II
Da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Art. 9º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Diretor de Eventos.
§ 1º - A duração do mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, tendo direito a uma recondução.
§ 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído preferencialmente pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - Compete ao Presidente:
a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
d) determinar despesas, encaminhando-as ao Gestor de Esportes;
e) representar o Conselho e delegar representação;
f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;
h) distribuir os processos à comissão competente, se necessário;
i) elaborar e apresentar relatório anual;
j) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III - Deliberar, nos casos de urgência, comunicando os fundamentos da decisão ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, podendo esta ser mantida ou reformulada;
IV - Delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III
Das Comissões

Art. 13 – Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

SEÇÃO IV
Da Secretaria

Art. 14 – Compete ao Secretário:
a) comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
b) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
c) expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
d) coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos;
e) colaborar na elaboração do relatório anual;
f) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.
Parágrafo único – É expressamente vedado à secretaria entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.
Art. 15 – O Conselho disporá de uma assessoria técnica, a quem competirá:
a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
b) assessorar as comissões quando solicitado;
c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 16 – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes for necessário.

Art. 17 - São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II- contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esporte;

III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV- propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades.

V- baixar normas complementares, para regulamentar escolinhas esportivas, campeonatos e Eventos ligados ao Esporte e Lazer Municipal;

VI- manifestar-se sobre assuntos de natureza do Esporte e Lazer que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Esporte, organismos e/ou entidades que integram o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VII- participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

VIII- reformular este Regulamento que será aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

IX- exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

X- estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado à políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 18 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas durante o ano.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá um período anual de recesso, correspondente ao mês de janeiro.

Art. 20 - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função exercida pelo conselheiro.

Parágrafo único- Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão jetons ou outras formas de remuneração ou gratificação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Funcionará em caráter permanente a Comissão Executiva.

Art. 22 – Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 23 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 24 – Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 25 – As reuniões deverão ser presididas em local de livre acesso. Para a participação da comunidade, vedadas, porém, a emissão de voto.

Art. 26 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 27 – O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer em reunião convocada especificamente para tal fim.

Art. 28 – Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua homologação pelo Prefeito Municipal.